



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Of. N.º 125/2009-MP/2ªPJ/DC

Belém/PA, 04.05.2009

A Ilma. Sra.

ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES

Coordenadora do Instituto Alana – Projeto Criança e Consumo

Ilustríssima Senhora,

Considerando a denúncia de publicidade abusiva encaminhada à esta Promotoria de Justiça de defesa do Consumidor, contra a Gulliver S/A Manufatura de Brinquedos e registrada sob o nº 004/2009-MP/2ªPJ/DC em 12 de janeiro de 2009 e;

Considerando o documento encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor pelo representante legal da Gulliver S/A Manufatura de Brinquedos em 12 de dezembro de 2009;

Venho por meio deste, encaminhar a V. Sa. manifestação desta Promotora de Justiça subscrevente na qual manifesta-se pelo arquivamento da reclamação/denúncia, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

2ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor,
em exercício



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

REFERÊNCIA: Registro n.º 004/2009 - MP/PJ/DC

INTERESSADO(s): Instituto Alana e Gulliver S.A. Manufatura de Brinquedos

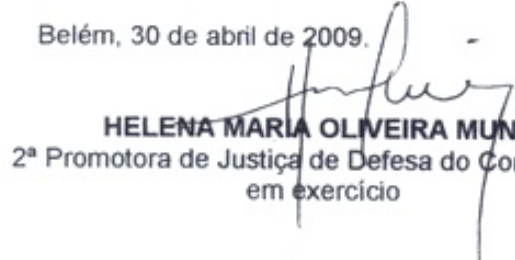
MANIFESTAÇÃO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR vem, por meio de sua representante legal em exercício, infra-firmada, com arrimo no art. 129, inciso III da CF de 1988, LCE nº 01/82, Lei Orgânica Federal nº 8.625/93, e demais disposições administrativas aplicáveis, expor, as razões abaixo:

I – **DOS FATOS:** Trata-se o presente Requerimento, datado de 15 de dezembro de 2008, onde o Instituto Alana apresenta irregularidades cometidas pela empresa Gulliver S.A., informando que esta última estava a veicular comercial de conteúdo abusivo - referente a produtos da linha "O Incrível Hulk" -, pois estaria induzindo crianças à prática de condutas violentas, ofendendo suas vulnerabilidades e integridade moral. Impugnando, a defesa da empresa alegou que a propaganda não era abusiva, pois não fazia nada além de basear-se no filme do "Incrível Hulk", e não mostrava crianças agredindo outras crianças, adultos ou bens materiais, como também informa que referida campanha publicitária fora tirada de circulação por decisão comercial da Gulliver S.A. antes mesmo da Denúncia do Instituto Alana, razão pela qual alegam esta perdeu seu objeto, o que requer arquivamento da reclamação.

II. **DA CONCLUSÃO:** Em análise da reclamação e demais documentos, bem como da defesa da empresa, esta Promotora de Justiça, oficiando na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sem adentrar no mérito da questão, manifesta-se pelo arquivamento da reclamação e demais documentos, considerando que o comercial atacado, tido como irregular pelo Instituto Alana, fora tirado de circulação por decisão comercial da Gulliver S.A. antes mesmo da presente reclamação, o que prejudica o alcance do possível prejuízo ou dano à infância e juventude, considerando-se ainda que não houve nesta Promotoria de Justiça nenhuma reclamação de pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes, ou seja, ausência de fatos concretos com relação à questão em análise, razões estas da decisão de arquivamento da reclamação.

Belém, 30 de abril de 2009.


HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
2ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor,
em exercício